



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS – ETR S.A.

Texto em vigor com a aprovação da criação da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., fica constituída uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, sociedade por ações, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, empresa subsidiária integral da Companhia

Imobiliária de Brasília – Terracap, na Ata de Constituição da Assembleia Geral dos Acionistas da Terracap, realizada em 05/05/2023.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. Sob a denominação de Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., fica constituída uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, sociedade por ações, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, empresa subsidiária integral da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, regida pelas disposições do presente Estatuto Social e pelas disposições que lhes forem aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, normas relacionadas e regulamentos.

Artigo 2º. A Empresa de Regularização de Terras Rurais tem prazo indeterminado de duração, a contar da data de sua criação.

Artigo 3º. A Empresa tem sede e foro no endereço: Setor SAM, Bloco F, 2º Andar - Parte - Edifício Sede da Terracap, CEP: 70.620.000 – Brasília/DF.

Parágrafo único. Por deliberação de Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criadas, instaladas, transferidas, mantidas ou extintas filiais, escritórios, sucursais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer local do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições legais, podendo, para tanto, fazer os destaques necessários do capital social, para fins fiscais, sempre observando a legislação pertinente.

Artigo 4º. A Empresa deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua, tendo por objeto social a promoção da gestão e a regularização fundiária das terras públicas rurais do Distrito Federal, da Terracap e/ou daquelas transferidas pela União, por força de lei, ou incorporadas, por quaisquer meios legais, ao patrimônio da controladora, limitadas àquelas propriedades cuja gestão tenha sido confiada à ETR S.A. por decisão da Terracap, com objetivo de:

1. planejar, coordenar e promover a execução das atividades destinadas à regularização de ocupações dos imóveis rurais, situados em zona rural, conforme dispõe o ordenamento territorial do Distrito Federal, utilizando-se dos instrumentos técnicos e jurídicos adequados;
2. coordenar, em todas as suas etapas, a elaboração e o desenvolvimento de projetos de parcelamento do solo situado em zona rural, com vistas à promoção da regularização fundiária;
3. promover, por si ou por terceiros, devidamente contratados, a manutenção da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR S.A., atendendo a todas as suas necessidades técnico-operacionais; e
4. celebrar convênios e contratos com entidades públicas, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução de programas e planos aprovados, compatíveis com a destinação social da empresa, observada a legislação pertinente.
5. alienar os imóveis rurais, de acordo com a conveniência e oportunidade, condicionado à aprovação prévia do Conselho de Administração.

Parágrafo único: além das atribuições aqui elencadas, caberá também à ETR S.A. o desempenho de todas aquelas constantes de Capítulo IV do Decreto Distrital nº 39.442/2018 inerentes ao processo de regularização rural.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR S.A. é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º A Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap subscreverá 100 (cem) ações, no total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizando, no ato da subscrição, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e o restante no prazo de 1 (um) ano.

§2º O capital social da empresa poderá ser aumentado a qualquer tempo, com a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação da Assembleia-Geral de Acionista, em moeda corrente ou imóveis afetos ao objeto social, assegurada a exclusividade do capital votante à Terracap.

§ 3º É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia-Geral de Acionista.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 7º. São órgãos colegiados da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR S.A., independentes e harmônicos entre si:

- I – Assembleia-Geral de Acionista – ASSEG;
- II – Conselho de Administração – CONAD;
- III – Conselho Fiscal – CONFI; e
- IV – Diretoria Executiva – DIRET.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA-GERAL DE ACIONISTA

Artigo 8º. A Assembleia-Geral de Acionista, integrada pelo acionista da ETR S.A., é o órgão colegiado de deliberação quanto aos negócios relativos às finalidades e objetivos da Empresa, e será convocada e instalada, a fim de deliberar na forma prevista neste Estatuto sobre todas as matérias de seu interesse.

Artigo 9º. A Assembleia-Geral de Acionista reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril para:

- I – tomar as contas dos administradores;
- II – examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- IV – deliberar sobre a distribuição de dividendos.

Parágrafo único A acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo Federal, respectivamente, nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10. A Assembleia-Geral de Acionista poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que os interesses da ETR S.A. assim o exigir, mediante convocação:

- I – do Conselho de Administração ou de seu Presidente, bem como pela maioria de seus membros;
- II – da Diretoria Executiva ou de seu Presidente; e
- III – do Conselho Fiscal.

Artigo 11. Compete privativamente à Assembleia-Geral de Acionista, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto ou por Lei:

- a) reformular o Estatuto Social da Empresa;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores;
- c) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- d) eleger e destituir, a qualquer tempo, quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;
- e) fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- g) deliberar sobre a distribuição de dividendo;
- h) deliberar sobre a criação e a utilização de reservas;
- i) promover operação de cisão, fusão ou incorporação, dissolução ou liquidação, bem como eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- j) autorizar a empresa a firmar acordos de acionista ou a renunciar a direitos neles previstos;
- k) deliberar sobre a participação da ETR S.A. no capital social de outras entidades, públicas ou privadas, e sobre a criação ou a participação em fundos de investimentos;
- l) autorizar a Empresa a promover a abertura de seu capital e a alterar o capital social, alienando, no todo ou em parte, ações de seu capital social ou de suas controladas, quando houver;
- m) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelos Conselhos.

§ 1º A Assembleia-Geral de Acionista será presidida pelo Presidente da Terracap ou por substituto legalmente designado.

§ 2º O Presidente da Assembleia-Geral de Acionista escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria da Empresa.

§ 3º A ata da Assembleia-Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no art. 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Artigo 12. A Empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

§1º A Assembleia-Geral de acionista deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A. e do Conselho Fiscal.

§2º Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., para esse fim, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§3º Os membros da administração da Empresa serão previamente referendados pelo Comitê de Elegibilidade Estatutário da Terracap, enquanto a ETR S.A. não instituir comitê próprio, e devem comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§4º Além da administração da empresa pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, a Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A. contará com o Conselho Fiscal, órgão consultivo.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Empresa.

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, sendo dois Dirigentes da Terracap e o Presidente da ETR S.A., como membro nato, eleitos pela Assembleia-Geral de Acionista, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, a contar da data da eleição, permitida a recondução.

§ 1º Os membros eleitos devem ser brasileiros, residentes no País, dotados de notórios conhecimentos e experiência na área de atuação da empresa, idoneidade moral e reputação ilibada, bem como cumprir os requisitos do Art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e não incorrer nas vedações constantes do mesmo normativo.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão designados pela Assembleia-Geral de Acionista devendo o Presidente do Conselho ser obrigatoriamente um dos Dirigentes da Terracap.

Artigo 15. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término da gestão, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar a gestão do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da Assembleia-Geral de Acionista.

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á de forma remota e/ou presencial, na sede da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., e o número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade da empresa, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros de Administração em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria Executiva ou seu Presidente, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Conselheiros de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a ETR S.A. poderá realizar assembleia digital, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo Federal, respectivamente, de acordo com o teor do art. 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros de Administração recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e a deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria Executiva e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ao seu substituto.

§ 5º Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro de Administração ausente (presencialmente), cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 6º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião e prevalecerá, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro de Administração que estiver presidindo os trabalhos.

§ 7º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar, e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro eletrônico próprio.

§ 8º Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Artigo 17. Compete ainda ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo de posterior ratificação por parte da Assembleia-Geral de Acionista;

II – aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Empresa;

III – eleger e destituir, a qualquer tempo, o Presidente e quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, na forma da legislação vigente e conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

IV – aprovar o próprio regimento interno e o da Diretoria Executiva;

V – manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia-Geral;

VI – avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria Executiva e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

VII – avaliar os principais riscos da Empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle;

VIII – apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;

IX – elaborar e aplicar as regras do Código de Conduta e Integridade a que se refere a Lei nº 13.303/16;

X – deliberar em última instância sobre os assuntos da Empresa, ressalvados aqueles de competência da Assembleia-Geral de Acionista;

XII – aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A.;

XIII – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XIV – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., inclusive, os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV – estabelecer política de porta-vozes, visando à mitigação do risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública;

XVI – avaliar os diretores da empresa, nos termos do Inciso III do Art. 13 da Lei nº 13.303/16;

XVII – aprovar previamente a proposta da Diretoria para alienação de imóveis rurais.

Parágrafo único. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. A Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A. terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências, atribuições, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades conforme dispõem a Lei nº 6.404/76 e a Lei nº 13.303/16.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária, permitida a recondução.

§ 2º Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal deverá possuir vínculo com a Terracap.

Artigo 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva, lavrando-se ata em livro eletrônico próprio.

Parágrafo único. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou em legislação pertinente, compete, privativamente, ao Conselho Fiscal:

- I – Acompanhar a execução financeira e orçamentária da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., podendo examinar livros e requisitar informações;
- II – Examinar balancetes, balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Empresa, restituindo-os ao Presidente, com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;
- III – articular-se com órgãos de auditoria externa, contratados pela Empresa; e
- IV – emitir parecer sobre as propostas de aumento de capital social da Empresa.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20. A Diretoria será composta por 3 (três) membros, acionista ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º. Dentre os diretores eleitos, haverá o Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor de Produção.

§2º Ao final de suas gestões, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos diretores.

§3º Não é considerada recondução a eleição de membro de Diretoria para atuar em outra área da Diretoria Executiva.

Artigo 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á, de forma presencial e/ou remota, sempre que os interesses sociais exigirem e as reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente.

§1º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas em livro eletrônico próprio e serão tomadas por consenso.

§2º Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e do impasse será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância sobre o assunto.

Artigo 22. Compete à Diretoria Executiva:

- I – propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., para exame e deliberação;

II – assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia-Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;

III – promover convênio(s) e contratar, nos limites impostos pela Assembleia-Geral, e na seara das finalidades da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV – onerar e alienar bens móveis, onerar bens imóveis, inclusive, os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações próprias, bem como prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros;

V – elaborar e apresentar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras, na forma da Lei nº 6.404/76, instruídas com o Relatório dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovado pela Assembleia-Geral;

VI – elaborar e propor ao Conselho de Administração o orçamento da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A.;

VII – instalar escritórios de representação, filiais e sucursais em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;

VIII – aprovar normas e manuais da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A.;

IX – representar a Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., ativa e passivamente, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em legislação pertinente ou no presente Estatuto Social;

X – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Empresa;

b) os relatórios trimestrais da Empresa, acompanhados dos balancetes e das demais demonstrações financeiras;

c) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

d) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Empresa; e

e) a proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso.

XI – aprovar:

a) plano anual de seguros da Empresa; e

b) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Empresa e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia-Geral.

XII - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixados pela legislação e pelo Conselho de Administração:

a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor; e

b) aquisições, alienações, onerações de bens do ativo permanente, compromissos financeiros e transações.

XIII – divulgar, de forma tempestiva e atualizada, informações relevantes, em especial, as atinentes às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros,

comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XIV – elaborar e divulgar a política de informações da Empresa em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XV – elaborar política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A.;

XVI – divulgar, em notas explicativas, as demonstrações financeiras e os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

XVII – elaborar e divulgar o teor da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente, e aprovada pelo Conselho de Administração;

XVIII – divulgar, amplamente ao público em geral, a carta anual de governança corporativa, que consolide, em um único documento escrito, com linguagem clara e direta, as informações de que trata o Inciso XIV;

XIX – divulgar, anualmente, relatório integrado ou de sustentabilidade;

XX – divulgar plano de negócios para o exercício anual seguinte;

XXI – elaborar estratégia de longo prazo, atualizada, com análise de riscos e de oportunidades para os próximos 5 (cinco) anos, no mínimo.

Artigo 23. Compete ao Diretor-Presidente da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., entre outras atribuições:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

II – atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;

III – coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Empresa, bem como a sua apresentação ao Acionista;

IV – representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive, poderes para receber citações iniciais e notificações;

V – representar, institucionalmente, a Empresa em suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e terceiros em geral;

VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII – coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

VIII – expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria Executiva ou que delas decorram;

IX – coordenar a gestão ordinária da Empresa, incluindo, a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia-Geral de Acionista, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva.

Artigo 24. Compete aos demais Diretores respectivamente:

I – Ao Diretor Administrativo: administrar e gerir os recursos humanos, financeiros e orçamentários da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A.; organizar e acompanhar a execução das atividades administrativas ligadas ao suporte de negócio e acompanhar a execução dos contratos de concessão de uso ou concessão de direito real de uso das parcelas rurais; administrar os contratos de compra e venda das parcelas rurais devidamente parceladas; e realizar a fiscalização das áreas rurais de cuja gestão tenha sido transferida pela Controladora; e

II - Ao Diretor de Produção: elaborar e desenvolver projetos de parcelamento do solo rural; e executar as atividades destinadas à regularização de ocupações dos imóveis rurais, de sua propriedade, situados em zona rural, ressalvadas[MASS2] localidades em que há sobreposição com áreas de projetos de Diretorias da Terracap em andamento ou com áreas de parcelamento futuro.

Artigo 25. As atribuições serão exercidas pelos Diretores, conforme suas competências, respeitadas a legislação e normas vigentes como este Estatuto, os acordos de acionista e as deliberações da Assembleia-Geral, ficando, a cargo da Diretoria Executiva, em colegiado, as decisões que necessitem de atividades competentes de mais de um Diretor.

Artigo 26. Na vacância, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria Executiva para acumular as funções.

Parágrafo único. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Administrativo.

Artigo 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância do Diretor-Presidente e de um dos demais diretores.

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada em livro eletrônico próprio e assinada por todos os presentes.

§ 3º O Diretor-Presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§4º O Diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 28. A Empresa obriga-se perante terceiros:

I – pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente;

II – pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de gestão e, neste caso, exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, salvo as procurações para o foro em geral que terão prazo indeterminado, e especificarão os poderes conferidos.

CAPÍTULO IX – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 29. Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 30. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, podendo ser por meio eletrônico, desde que haja certificação digital regulamentada no País.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação distrital vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término da gestão.

Artigo 31. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogada a gestão dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 32. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários, se houver, será fixada pela Assembleia-Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 33. O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 34. A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia-Geral de Acionista, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XI – DOS MECANISMOS DE DEFESA

Artigo 35. A Empresa poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 1º A contratação de seguro a que se refere este artigo deve excluir a cobertura em casos de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio ou de obrigações cuja finalidade seja recompor dano causado ao patrimônio da empresa, ou em caso de prática de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público ou em caso de processos de interesse pessoal do dirigente

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da empresa ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes, além de eventuais prejuízos à imagem da empresa.

SEÇÃO I – COMITÊS ESTATUTÁRIOS E AUDITORIA INTERNA

Artigo 36. O Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD e o Comitê de Elegibilidade – COEST da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap exercerão suas atribuições e responsabilidades junto à Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., nos termos dos artigos 56 e seguintes, e artigos 63 e seguintes do Estatuto Social da Terracap, enquanto a Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A. não instituir comitês próprios.

Artigo 37. A Auditoria Interna – AUDIT e a Corregedoria da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap também exercerão suas atribuições junto à Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., nos termos do artigo 22 § 1º, do Estatuto Social da Terracap, até que seja constituída a sua própria Auditoria e Corregedoria, a fim de que possa aferir a adequação do controle interno, correição, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

Parágrafo único. A utilização dos Comitês, Corregedoria e da Auditoria Interna da Terracap no âmbito da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., se respalda na previsão legal do art. 11 § 3º do Decreto Distrital n.º 37.967, de 20 de janeiro de 2017.

SEÇÃO II - DA GESTÃO DE RISCOS, COMPLIANCE E CONTROLE INTERNO

Artigo 38. A Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A. disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos, Compliance e aos controles internos, supervisionadas tecnicamente por sua Controladora.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., com independência de atuação.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições previstas no § 1º, a área responsável pela gestão de riscos deverá adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos dos negócios dos quais a Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A. seja partícipe.

§ 3º São atribuições da área responsável pelo compliance e controles internos, além de outras previstas na legislação própria, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§ 4º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de Diretor em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

SEÇÃO III - DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Artigo 39. Constituem medidas de transparência a serem adotadas pela Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A.:

I – elaboração e publicação de carta, de periodicidade anual, com a explicitação dos compromissos da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A. com os objetivos das políticas públicas fundiárias e de infraestrutura do Distrito Federal, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores;

II – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes: atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

III – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

IV – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A.;

V – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos objetivos de criação da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A.

CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. A Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap disponibilizará e custeará apoio técnico e operacional, conforme limites estipulados e aprovados por sua Diretoria Colegiada, para que a Empresa de Regularização de Terras Rurais possa desenvolver suas atribuições finalísticas.

Artigo 41. Até o dia 30 de abril de cada ano, a Empresa publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, assim como das terceirizadas contratadas.

Parágrafo único: A proporção das indicações para ocupação dos cargos será definida pela Assembleia-Geral de Acionista.

Artigo 42. Nos casos omissos neste Estatuto Social, a Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A. se regulará e deverá observar o disposto na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e na Lei 13.303/16 (Lei das Empresas Públicas), naquilo que aprouver, bem como nas demais normas e regulamentos concernentes e aplicados por sua controladora, Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.

Artigo 43. A Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A. adotará práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

Artigo 44. A Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A. poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentos próprios e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 45. A Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A. poderá, mediante termo de adesão, aderir às práticas e políticas elaboradas e aprovadas pela sua controladora.

CAPÍTULO XIII - DO FORO

Artigo 46. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Brasília/DF, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Izidio Santos Junior

Representante da Acionista Terracap



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0002870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 11/05/2023, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112352240&codigo_crc=DAAD4C20.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
33422402